MR

MARGARIDA CORREIA
PINTO REGUEIRO

NOTÁRIA

CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia composta de dezassete folhas, está conforme o original e foi extraída do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e quatro G, de folhas cento e catorze a folhas cento e catorze, verso

Santo Tirso 23 de maio dois mil e catorze

A ~~Notária~~/Ajudante,

Liliana Silva Sousa

"Competência delegada nos termos do art. 8º
do DL nº 26/2004 de 4 de Fevereiro.
Funcionária autorizada nº 107/4 em 31.01.2013.
Autorizante: Margarida Maria Nunes Correia Pinto Regueiro."

Registada sob o nº PA629 /2014

Av. Sousa Cruz Edifício C. C. Galáxia · 3º Andar · Sala 15 · 4780-365 Santo Tirso · T. 252 833 160 · F. 252 833 161 · margarida.regueiro@notarios.pt

Livro 164-G
Folha 114

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

____No dia vinte e três de maio de dois mil e catorze, no Cartório sito na Avenida de Sousa Cruz, Edifício do Centro Comercial Galáxia, terceiro andar sala quinze, na freguesia e concelho de Santo Tirso, perante mim, notária Lic. Margarida Maria Nunes Correia Pinto Regueiro, compareceram: _____

____Manuel da Silva Pontes, casado, natural da freguesia de Santiago do Bougado, concelho de Santo Tirso, residente na Rua da Paz, 359, freguesia de Bougado (S. Martinho e Santiago), concelho da Trofa e Jorge Leite de Araújo, casado, natural da freguesia de Oliveira S. Mateus, concelho de Vila Nova de Famalicão, residente na Rua do Castelo, nº 221, freguesia de Bougado (S. Martinho e Santiago), concelho da Trofa. _____

____Que na qualidade de Presidente da Direcção e Vice-Presidente, outorgam em representação da "**AEBA – Associação Empresarial do Baixo Ave**", N.I.P.C. 504 835 912, com sede na Rua Imaculada Conceição, nº 86, freguesia de Bougado (Santiago e São Martinho), concelho da Trofa. _____

____Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição do bilhete de identidade número 2683376 de 21.10.1998 emitido pelo Sic de Lisboa e do cartão de cidadão número 00973474 0ZZ9 válido até 07.12.2016 emitido pela república portuguesa e a qualidade em que outorgam e a suficiência dos seus poderes pelas Actas números vinte e nove, trinta e um e ainda trinta e seis que arquivo e pelos estatutos

que me foram exibidos. _____

_____ E por eles foi dito na qualidade em que outorgam: _____

_____ Que na predita reunião de assembleia geral tomada aos trinta e um de Março de dois mil e catorze, foi deliberado que se procedesse à alteração dos estatutos desta Associação, quanto aos seus artigos 4º, 12º, 13º, 14º, 17º,19º, 21º, 26º, 27º, 31º, 38º, 39º e 43º, a qual vai passar a reger-se pelas cláusulas constantes de um documento complementar, anexo a esta escritura e dela parte integrante, elaborado de harmonia com o número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que se arquiva e cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer e aceitar pelo que dispensam a sua leitura. _____

_____ Assim o disseram e outorgaram. _____

_____ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

_____

_____

A Notária, _____

Conta registada sob o número, 1A 629 /2014

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO BAIXO AVE

CAPITULO I

Artigo 1º
Denominação

A Associação adopta a denominação de «AEBA – ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO BAIXO AVE» é uma associação empresarial sem fins lucrativos de direito privado, para vigorar por tempo indeterminado, que se rege pelas leis aplicáveis e pelos presentes estatutos. ----------

Artigo 2º
Sede

A Associação tem a sua sede na cidade da Trofa, podendo por deliberação da Direcção, serem criadas delegações ou quaisquer outras formas de representação nos locais que julgar convenientes à prossecução dos seus fins.----------

CAPÍTULO II
Objecto âmbito e afins

Artigo 3º
Objecto

A Associação tem por objecto a defesa dos legítimos interesses de todos os associados, contribuir para o desenvolvimento do comércio, indústria e serviços de toda a região do Baixo Ave, criando um espírito de solidariedade, cooperação e apoio entre todos associados de forma a contribuir para o progresso e desenvolvimento de toda a região. ---
§ Único: são consideradas empresas, para efeitos dos presentes estatutos, todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam actividade comercial, industrial ou de prestação de serviços, podendo exercer cumulativamente mais de uma das referidas actividades, inclusive todas. ----------

Artigo 4º
Âmbito

A AEBA exerce predominantemente a sua acção no plano regional do Baixo Ave, mas assume-se como motor de cooperação activa em todos os sectores da vida sócio - económica nacional.Abrangendo todas as empresas singulares ou colectivas que exerçam qualquer actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços quer no concelho da Trofa, ou em qualquer outro concelho, e nela se queiram inscrever. ----------

Artigo 5º
Atribuições especiais

Compete em especial à associação:----------

a) Representar as empresas associadas, nomeadamente perante as entidades públicas, as associações patronais e organizações empresariais nacionais e estrangeiras, as associações sindicais e a opinião pública;----------
b) Pugnar pela normalidade de actuação das empresas associadas, pela lealdade na concorrência e pela defesa dos direitos de cada uma;----------
c) Participar na definição da política sócio - económica em matéria de desenvolvimento regional, crédito, investimentos, comércio interno e externo, relações de trabalho, segurança social e em quaisquer outros assuntos para que a sua colaboração seja solicitada;----------
d) Desenvolver relações com associações congéneres, suas federações e confederações, câmaras de comércio nacionais e estrangeiras e outros organismos similares;----------
e) Fomentar o associativismo, intensificando a colaboração recíproca entre as empresas e a Associação, dinamizando a participação activa e permanente daquelas na vida associativa, incentivando e apoiando os associados na reestruturação das suas actividades e contribuindo para uma melhor formação profissional, através de cursos de gestão, técnicos, de publicidade, e outros;----------
f) Organizar e manter actualizado o cadastro dos associados e obter deles as informações necessárias para uso e utilidade da Associação;----------
g) Promover a criação de serviços de informação e consultoria técnica nas várias áreas;--
h) Estudar e defender os interesses das empresa por forma a garantir-lhes adequada protecção.----------

CAPÍTULO III
Associados

Artigo 6º
Associados

Podem ser associados da AEBA todas as pessoas singulares e colectivas que estando ligadas ao comércio, indústria ou serviços na região do Baixo Ave e queiram participar no crescimento e desenvolvimento desta zona, afirmem a sua adesão aos estatutos ----------

Artigo 7º
Categorias

Os associados da AEBA são:----------
a) Efectivos;----------
b) Honorários;----------
c) Beneméritos.----------
§ 1º - São associados efectivos as empresas que exerçam o comércio, a indústria ou a prestação de serviços de acordo com os termos referidos nos presentes estatutos.----------
§ 2º - São associados honorários as pessoas ou empresas singulares ou colectivas, ou quaisquer outras entidades, que tenham prestado relevantes serviços à Associação e, bem assim, as pessoas que representem as empresas e tenham exercido com dedicação cargos directivos por tempo não inferior a dez anos, e que pelo seu mérito lhes seja concedida essa distinção por deliberação da Assembleia Geral.----------

§ 3º - São associados beneméritos todos os que contribuem, de forma vultuosa, para o aumento do património da Associação e maior facilidade de prossecução dos seus fins, mediante deliberação da Assembleia Geral. ----------

Artigo 8º
Admissão

A admissão de associados efectivos é da competência da Direcção, e far-se-á mediante a apresentação do respectivo pedido em impresso próprio, indicando discriminadamente e por ordem de grandeza as actividades exercidas, e, sem compromisso o sector em que pretende agrupar-se.----------
§ 1º - A Direcção da Associação, após verificar a conformidade da proposta apresentada com a lei e as normas estatutárias, pronunciar-se-á no prazo de trinta dias, deferindo ou indeferindo a admissão do empresário, e dará conhecimento da sua decisão ao interessado no prazo de quinze dias. ----------
§ 2º - Do indeferimento cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de cinco dias contados da notificação da decisão, devendo ser desde logo fundamentado.----------
§ 3º - A Direcção poderá sustentar ou reparar a sua decisão no prazo de cinco dias após a interposição do recurso pelo interessado.----------
§ 4º - De igual modo poderá, no mesmo prazo, e com os mesmos efeitos referidos no nº. 2 deste artigo, qualquer associado, no gozo pleno dos seus direitos associativos interpor recurso para a Assembleia Geral, da deliberação da Direcção que haja admitido a inscrição de um novo associado, contando-se ,neste caso, o prazo a partir do momento da tomada de conhecimento público da decisão.----------
§ 5º - A apresentação do pedido de admissão implica necessariamente a aceitação de todas as obrigações decorrentes dos estatutos e regulamentos da Associação, bem como as deliberações dos seus órgãos----------.

Artigo 9º
Direitos dos associados efectivos

1.
2. São direitos dos associados efectivos:----------
a)Tomar parte nas Assembleias Gerais, e requerer a convocação das mesmas nos termos previstos nos Estatutos;----------
b)Eleger e ser eleitos para os cargos associativos, bem como propor e subscrever as listas de candidatura aos mesmos nos termos estatutários;----------
c)Recorrer à Assembleia Geral, dos actos da Direcção, que considere ilegais ou pelos quais se julguem lesados;----------
d)Apresentar por escrito à Direcção as sugestões e propostas que julguem convenientes à realização dos fins estatutários, ou em Assembleia Geral discuti-las e votá-las;----------
e)Frequentar a sede da Associação, bem como utilizar os seus serviços e usufruir dos benefícios e regalias, nas condições estabelecidas pela Direcção;----------
f)Reclamar perante os órgãos associativos de actos ou omissões que considere lesivos dos interesses dos associados e da Associação;----------
g)Examinar, nos prazos legais, sob prévio pedido por escrito à Direcção, as contas, os livros de escrita da Associação e os respectivos documentos;----------

h)Requerer a convocação da Assembleia Geral; ----------
i)Examinar livros, contas e documentos de contabilidade no período de 15 dias anterior à Assembleia Geral destinada a apreciar e aprovar as contas, mediante solicitação por escrito; ----------
j)Examinar documentos reservados ou confidenciais, mediante requerimento escrito e fundamentado, assumindo os associados o compromisso de guardar sigilo; ----------
k)Deixar livremente de ser associado.----------
3. A violação do disposto na parte final da alínea j) do número anterior fará incorrer o associado na sanção ou sanções que a Direcção decretar, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.----------
4. Os associados efectivos e honorários poderão exercer os direitos referidos nas alíneas e), f) e l) no nº 1 anterior.----------

Artigo 10º
Direitos dos associados honorários e beneméritos

São direitos dos associados honorários e benemérito:----------
a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, sem direito a voto;----------
b) Apresentar as sugestões e propostas que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;----------
c) Frequentar a sede da Associação, bem como utilizar os seus serviços e usufruir dos benefícios e regalias, nas condições estabelecidas pela Direcção;----------
d) Reclamar perante os órgãos associativos de actos ou omissões que considerem lesivos dos interesses dos associados e da Associação;----------
e) Examinar, nos prazos legais, sob prévio pedido por escrito à Direcção, as contas, os livros de escrita da Associação e os respectivos documentos justificativos.----------

Artigo 11º
Deveres dos associados efectivos

São deveres dos associados efectivo ----------:
a) Cumprir as disposições regulamentares e estatutárias e as determinações emanadas dos órgãos associativos;----------
b) Pagar pontualmente as quotas e jóias fixadas pela Assembleia Geral;----------
c) Exercer com zelo dedicação e eficácia os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;----------
d) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados;----------
e) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação; ----------
f) Prestar as informações e esclarecimentos e fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins estatutários, e cumprimento das obrigações legais impostas à Associação;----------
g) As pessoas colectivas devem ainda comunicar à Associação as alterações que se verifiquem na sua denominação e sede social, bem como nas suas gerências ou administração, ou qualquer outra forma de representação, no prazo de trinta dias após verificação das mesmas;----------
h) Pagar as taxas que forem estabelecidas pela utilização dos serviços da Associação.----

Artigo 12º
Suspensão de direitos e perda da qualidade de associado

1. Perdem o exercício dos direitos de associado efectivo:----------
a) Os que tendo em débito as quotas e não as liquidarem dentro do prazo de trinta dias que, por carta ou protocolo lhes for comunicado;----------
b) Os que se recusarem, sem causa justificativa ou sem que a mesma tenha sido aceite, a exercer qualquer cargo associativo para que tenham sido eleitos ou designados;----------
c) Os que não prestarem as informações ou não forneçam elementos, quando solicitados, de que resulte ou possa resultar serem afectados estudos ou realizações da Associação ou as actividades dos associados.----------
2. Perdem a qualidade de associado efectivo:----------
a) Os que deixam de preencher as condições de admissão previstas nestes estatutos;-------
b) Os que comunicarem à Associação, por carta registada, o desejo de não continuarem a ser associados;----------
c) Os que forem declarados falidos ou insolventes, por sentença transitada em julgado no tribunal competente;----------
d) Os que tendo em débito as suas quotas e não as liquidarem dentro do prazo de trinta dias que por carta ou protocolo lhes for comunicado;----------
e) Os que tenham praticado actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;----------
f) Os que, reiteradamente, adoptem uma prática profissional desprestigiante para a classe ou fomentem a desagregação do espírito de solidariedade, bem como os que violem gravemente os seus deveres fundamentais para com a Associação.----------
§ 1º- Compete à Direcção decidir quer a perda do exercício dos direitos quer a perda da qualidade de associado, previstas nos números 1 e 2.----------
§ 2º- Em qualquer dos casos previstos neste artigo, será dado conhecimento ao associado, por escrito, da acusação que lhe é formulada para, em prazo expressamente fixado mas nunca inferior a dez dias, apresentar, querendo, a sua defesa com os meios da prova que entender.----------
§ 3º- O associado excluído perde o direito ao património social.----------

CAPITULO IV
Administração e Funcionamento

SECÇÃO I
Órgãos da Associação

Artigo 13º
Órgãos sociais

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.----------

Artigo 14º
Cargos associativos

1 - Os titulares dos órgãos associativos são eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos.----------
2- Findo o período dos mandatos, os membros dos órgãos associativos eleitos conservar-se-ão, para todos os efeitos legais, no exercício dos seus cargos até que novos membros sejam empossados.----------
3 - Só poderão ser eleitos para os órgãos associativos, à excepção do cargo de Vice-Presidente Executivo da Direcção, os associados efectivos no pleno gozo e exercício dos seus direitos, e nenhum associado poderá fazer parte de mais do que um dos órgãos associativos.----------
4 - Todos os cargos de eleição são não remunerados, sendo no entanto os respectivos titulares reembolsados das despesas efectuadas em serviço ou representação da AEBA.----
5- Em qualquer dos órgãos associativos, cada um dos seus titulares tem direito a um voto, tendo o Presidente voto de qualidade.----------

Artigo 15º
Destituição dos titulares dos cargos associativos

Os órgãos associativos, podem no todo ou em parte, ser destituídos, em qualquer momento, por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, a qual designará imediatamente os associados que internamente vão substituir os destituídos até à realização de novas eleições, as quais serão marcadas dentro de trinta dias da data de destituição.----------

SECÇÃO II
Assembleia Geral

Artigo 16º
Assembleia Geral

1- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, e será dirigida por uma Mesa, composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.----------
2- Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos associativos os associados que, não estando suspensos, tenham as suas quotas pagas até sessenta dias antes da realização de qualquer reunião da Assembleia Geral.----------
3- Os associados podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia por quem designarem, mediante carta dirigida ao Presidente da mesa e entregue na sede da Associação até vinte e quatro horas antes da realização da reunião da Assembleia Geral. -

Artigo 17º
Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:----------

a) Eleger a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal, bem como destituir os titulares dos órgãos da Associação;----------
b) Fixar as quotas, jóia e restantes contribuições financeiras a pagar pelos associados, sob proposta da Direcção;----------
c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da Direcção;----------
d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção da Associação;----------
e) Aprovar e alterar os regulamentos da associação;----------
f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;----------
g) Deliberar sobre a concessão das categorias de associado honorário e benemérito;-----
h) Deliberar sobre a participação da Associação em capital de empresas ou de estruturas de apoio às mesmas;----------
i) Definir as linhas gerais de actuação da associação;----------
j) Deliberar sobre o recurso de admissão ou rejeição de sócios e da aplicação de penalidades pela Direcção;----------
k) Deliberar sobre alienação ou oneração de bens imóveis.----------
l) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido expressamente convocada desde que se trate de matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, e fiscalizar o cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações.----------

Artigo 18º
Reuniões

1 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma no último trimestre de cada ano para aprovação do plano de actividades e orçamento relativo ao ano seguinte e outra até ao dia trinta e um de Março de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão da Direcção, o balanço e as contas do exercício findo com o respectivo parecer do Concelho Fiscal, proceder à apreciação geral da gestão da Associação, e eleger, quando for necessário, os membros da sua Mesa e dos orgãos, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse para a Associação, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.----------
2- A Assembleia reúne extraordinariamente por iniciativa do Presidente da mesa, a requerimento de um dos outros órgãos associativos, ou a requerimento fundamentado e subscrito por um grupo de associados efectivos não inferior a cinco por cento da sua totalidade e no pleno gozo dos seus direitos, só podendo funcionar, neste caso, desde que estejam presentes a maioria dos requerentes.----------

Artigo 19º
Convocação

1 - A convocação de qualquer Assembleia Geral deverá ser feita por meio de aviso postal e/ou digital, e publicação num jornal de dimensão nacional, com antecedência mínima de quinze dias, e no qual se indicará dia, hora e local de reunião e respectiva ordem de trabalhos.----------

2 - Não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias não compreendidas na ordem de trabalhos sem prejuízo do disposto no número seguinte.----------
3 - A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, e das deliberações, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.----------

Artigo 20º
Quórum

1 - A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação quando estiverem presentes, ou devidamente representados, metade dos associados efectivos mais um.----------
2 - Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia funcionar com qualquer número de associados efectivos, em Segunda convocação, trinta minutos após a hora marcada para a primeira.----------
3- A Segunda convocação pode ser simultaneamente com a primeira, para o caso de esta não se realizar por falta de quórum. ----------

Artigo 21º
Deliberações

1 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados efectivos presentes, cabendo ao Presidente da mesa o voto de qualidade em caso de empate. ----------
2- A cada fracção de 2,5 Euros da quota mensal, paga por cada associado, corresponde um voto. ----------
3 - As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem porém o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.----------
4 - A dissolução da Associação só pode ser deliberada pelo voto favorável de três quartos do número de votos de todos os associados efectivos com o direito a voto.----------

Artigo 22º
Competência do Presidente da mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa:----------
a) Convocar as Assembleias Gerais nos termos estatutários e dirigir os respectivos trabalhos;----------
b) Verificar a regularidade das candidaturas aos cargos dos órgãos associativos;----------
c) Dar posse aos membros eleitos para os diferentes cargos dos órgãos sociais;----------
d) Rubricar os livros da Associação e assinar os seus termos de abertura e encerramento;
e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;----------
f) Organizar o processo eleitoral;----------
g) Assinar, com o Secretário as actas das reuniões da Assembleia Geral.----------

Artigo 23º
Competências do Vice-presidente da mesa

Compete ao Vice-presidente, substituir o Presidente em caso de impedimento temporário ou, sendo definitivo, até às eleições seguintes.----------

Artigo 24º
Competência do Secretário da mesa

Compete ao Secretário:----------
a) Coadjuvar o Presidente da Mesa na direcção dos trabalhos;----------
b) Redigir as actas;----------
c) Organizar e ler o expediente da Assembleia, bem como preparar as convocatórias;----
d) Servir de escrutinador.----------

Artigo 25º
Assembleia eleitoral

1- A mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral constituída em Assembleia Eleitoral, formada pelos sócios efectivos com mais de um ano de inscrição, que à data da sua realização se encontrem no pleno gozo dos seus direitos nos termos destes estatutos.----------
2- A eleição é feita por escrutínio secreto.----------
3- A organização do processo eleitoral e o funcionamento da respectiva Assembleia são objecto de um regulamento cuja aprovação cabe à Assembleia Geral.----------

SECÇÃO III
Direcção

Artigo 26º
Composição

1- A Direcção é constituída por 7, 9 ou 11 elementos efectivos, dos quais um é Presidente, outro é 1º Vice-Presidente e os restantes Vice-Presidentes. ----------
2 – Conjuntamente com os membros efectivos da Direcção, poderão ser eleitos 3 Vice-Presidentes suplentes. ----------
3 – Um dos Vice-Presidentes poderá ser Vice-Presidente Executivo, o qual não necessita de possuir a qualidade de associado ou representante de associado e, ao ser eleito pela Assembleia Geral, fará parte integrante da Direcção com todos os direitos e deveres inerentes ao cargo. ----------
4 – O cargo de Vice-presidente Executivo poderá ser exercido pelo Director Geral. Neste caso, terminado o mandato da Direcção manterá as funções técnicas e de gestão da Associação e a função de Director Geral.----------
5 – Se por qualquer motivo a Direcção for destituída ou se demitir, será a gestão da Associação, até à realização de novas eleições, regulada por deliberação da Assembleia Geral. ----------

6 – A Direcção deixará de ter quórum quando houver impedimento prolongado, renúncia ou revogação de mandato de 4, 5 ou 6 dos seus membros efectivos, consoante tenham sido eleitos para tal órgão 7, 9 ou 11 membros, respectivamente, sem que entretanto nenhuma das vagas tenha sido preenchida.----------

7 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Direcção apenas deixará de ter quórum depois de esgotadas as possibilidades de os membros efectivos em falta, serem substituídos pelos Vice-Presidentes suplentes. ----------

8 – A designação do substituto, nos termos do número anterior, é da competência da Direcção, sem prejuízo do disposto nos números seguintes deste artigo.----------

9 – Em caso de impedimento prolongado do Presidente, este será substituído automaticamente pelo 1º Vice-Presidente, que cumulará as funções de 1º Vice-Presidente com as de Presidente.----------

10 – Em caso de renúncia ou revogação do mandato do Presidente, o seu cargo será exercido, até à realização de novas eleições, pelo 1º Vice-Presidente, que cumulará as funções de 1º Vice-Presidente com as de Presidente. ----------

11 - As situações previstas nos dois números anteriores, serão automáticas pelo que a sua formalização ocorrerá apenas na primeira reunião ulterior à verificação do impedimento prolongado do Presidente ou à renúncia/ revogação do seu mandato.----------

12 - Na mesma reunião, a Direcção designará um novo 1º Vice-Presidente, escolhido entre os restantes Vice-Presidentes.----------

Artigo 27º
Competência da Direcção

Compete à Direcção:----------

a) Representar a Associação, em juízo e fora dele, praticando todos os actos para o efeito necessários podendo delegar genericamente os seus poderes num ou mais membros ou especificamente em quem entender;----------

b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação, determinando os respectivos métodos de trabalho e elaborando regulamentos e as instruções que julgar convenientes;--

c) Propor à Assembleia Geral os montantes das quotas, jóias e quaisquer outras contribuições financeiras a pagar pelos associados;----------

d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária o relatório e contas da gerência, de cada exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;----------

e) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;----------

f) Nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos;----------

g) Decidir sobre a admissão ou rejeição de novos associados;----------

h) Celebrar acordos de cooperação com organismos e entidades públicas ou privadas;---

i) Deliberar sobre a criação de delegações ou outros tipos de representação da Associação;----------

j) Submeter à apreciação da Assembleia as propostas que se mostrem convenientes;------

k) Aplicar sanções nos termos destes estatutos;----------

l) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos assim como praticar todos os actos necessários à realização dos fins da Associação;----------

m) Elaborar propostas de regulamentos internos e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;----------
n) Contrair empréstimos em nome da Associação, com parecer favorável do Conselho Fiscal;----------
o) Adquirir bens imóveis com parecer favorável do Conselho Fiscal; ----------
p) Assegurar a gestão financeira da Associação;----------
q) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;----------
r) Propor à Assembleia Geral o montante das taxas a pagar pela utilização dos serviços da AEBA; ----------
s) Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária o orçamento e o programa da acção para o exercício seguinte;----------
t) Administrar os bens da Associação, dirigir a sua actividade e formalizar a contratação de pessoal e colaboradores, fixando as respectivas condições e trabalho e exercendo a respectiva disciplina;----------
u) Deliberar sobre a inscrição da Associação em organismos científicos ou técnicos quando se verifique como vantajoso para a actividade da AEBA e/ou das suas associadas;----------
v) Executar as deliberações da Assembleia Geral;----------
w) Constituir sociedades comerciais, associações ou quaisquer outras pessoas colectivas;
x) A Direcção poderá designar, com carácter permanente ou transitório, assessores, retribuídos ou não, os quais têm sempre simples funções de apoio técnico e, embora possam assistir às reuniões da Direcção ou da Assembleia Geral, não têm direito a voto.—

Artigo 28º
Competências específicas do Presidente

Compete especialmente ao Presidente da Direcção, e, na sua falta ou impedimento, ao vice- presidente em exercício;----------
a) Representar a Associação em quaisquer actos públicos, podendo delegar tais poderes em qualquer outro elemento da Direcção. ----------
b) Dirigir as reuniões da Direcção, ordenando os assuntos e a sua discussão;----------
c) Orientar superiormente os serviços da Associação.----------

Artigo 29º
Competências específicas dos Vice-presidentes

Aos Vice-presidentes, compete cooperar com o Presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e exercer as funções que lhes forem delegadas. ----------

Artigo 30º
Reuniões

1- A Direcção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente a convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.----------
2 - As deliberações são tomadas, com a presença da maioria dos seus membros e por maioria de votos dos titulares presentes tendo, o Presidente voto de qualidade. ----------

3- Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente às disposições legais, estatutos ou regulamentos da Associação, salvo se tiverem emitido voto contrário à deliberação tomada ou não tendo estado presentes na respectiva reunião lavrem o seu protesto na primeira reunião a que assistam. ----------

Artigo 31º
Forma de obrigar

1-Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de um Vice-presidente ou, em alternativa, as assinaturas conjuntas do 1º Vice-presidente e de 2 Vice-presidentes. ----------
2- Para actos cuja responsabilidade seja igual ou inferior a 5.000€, incluindo os impostos devidos, é bastante as assinaturas conjuntas do Vice-presidente Executivo e de um Vice-presidente, bem como em contratos tipificados como contratos de formação profissional com formandos, formadores e consultores, contratos de Saúde no Trabalho, de Segurança no Trabalho, de Segurança Alimentar e similares, nomeadamente certificados e declarações inerentes à actividade desenvolvida pela Associação.----------
3 - Os actos de mero expediente serão assinados pelo Presidente ou, em seu nome, por qualquer um dos Vice-presidentes ou funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para o efeito. ----------

Artigo 32º
Criação de divisões sectoriais

A Direcção poderá criar divisões sectoriais, destinadas a estudar e acompanhar os problemas específicos de determinado sector ou sectores de actividade. ----------

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

Artigo 33º
Composição

1-O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator. ---------
2- O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Relator. ----------

Artigo 34º
Competências

Compete ao Conselho Fiscal:----------
a) Examinar a escrita da Associação e os serviços de Tesouraria, fiscalizando os actos de gestão financeira da Associação e seus departamentos;----------
b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção, e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direcção;----------
c) Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias;----------
d) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando no exercício das suas competências o julgue necessário;----------

e) Dar parecer sobre a fixação das quotas e jóias, bem como de quaisquer outras taxas de utilização de serviços da Associação;----------
f) Dar parecer sobre a integração da Associação em uniões, federações e confederações com fins idênticos;----------
g) Dar parecer sobre as aquisições e alienações de bens imóveis;----------
h) Dar parecer sobre empréstimos a contrair;----------
i) Exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação;----------
j) Dar parecer sobre qualquer assunto a solicitação da Direcção. ----------

Artigo 35º
Competência do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:----------
a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;----------
b) Exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e regulamentos da Associação.----------

Artigo 36º
Reuniões

1- O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente a convocação do seu Presidente, da maioria dos seus membros ou a pedido da Direcção.----------
2 - As competentes deliberações serão tomadas, com a presença da maioria dos seus membros e por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade. ----------

Artigo 37º
Participação nas reuniões da Direcção

Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões da Direcção e vice-versa, tomando parte na discussão dos assuntos tratados mas sem direito de voto. ----------

CAPITULO V
Conselho Consultivo

Artigo 38º
Composição

1-O Conselho Consultivo é formado, até ao limite de 20 pessoas, por empresários de prestígio e com idoneidade expressa assim como por anteriores Presidentes da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal. ----------

Artigo 39º
Competências

Compete ao Conselho Consultivo:----------

a) Eleger o Presidente, entre os elementos que o constituem, na primeira reunião após a Tomada de Posse. ----------

b) Reunir ordinariamente duas vezes por ano para apreciar a actividade da Associação e dar o seu contributo na prossecução dos interesses do tecido empresarial e consequentemente no desenvolvimento socioeconómico da região;----------

c) Emitir parecer sobre linhas programáticas e plano de actividades, sempre que solicitado pela Direcção;----------

d) Prestar à Direcção a colaboração que lhe for solicitada.----------

CAPITULO VI
Disciplina Associativa

Artigo 40º
Disciplina

As infracções cometidas pelos associados contra o disposto nestes estatutos ou nos regulamentos da Associação ou ainda a falta de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção serão punidas da seguinte forma:----------

- *Censura*----------
- *Advertência*----------
- *Suspensão*----------
- *Expulsão*----------

Artigo 41º
Aplicação das sanções

1- A aplicação das penas previstas no artigo anterior é da competência exclusiva da Direcção.----------

2- Nenhuma pena será aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é formulada e se lhe conceda um prazo, não inferior a 10 dias, para apresentar a sua defesa, à qual poderá juntar documentos e apresentar quaisquer outros meios de prova. ---

3- Da aplicação de qualquer pena pode o acusado recorrer para a Assembleia Geral. ----

Artigo 42º
Sanção para a falta de pagamento das quotas

A falta de pontual pagamento das quotas devidas à Associação poderá dar lugar à aplicação das sanções previstas no artigo 39º sem prejuízo de recurso aos tribunais comuns para obtenção das importâncias em dívida.----------

CAPÍTULO VII
Disposições Gerais

Artigo 43º
Receitas

Constituem receitas da Associação:----------

a) O produto das quotas e as jóias dos associados;----------
b) Os juros e rendimentos dos seus bens;----------
c) As taxas pagas pelos associados em função dos serviços prestados sujeitos a remuneração;----------
d) Outros benefícios, donativos ou legados aceites pela Associação;----------
e) O produto da remuneração de depósitos ou empréstimos;----------
f) Os subsídios oficiais;----------
g) Quaisquer outras receitas não especificadas permitidas pela lei e aceites pela Direcção;----------

Artigo 44º

O ano social corresponde ao ano civil. ----------

Artigo 45º

Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria de três quartos dos votos dos associados presentes. ----------

Artigo 46º

1- A associação só poderá ser dissolvida por deliberação tomada por três quartos dos votos do total dos associados. ----------
2- A Assembleia Geral que votar a dissolução, designará os liquidatários e indicará o destino do património disponível.----------

Artigo 47º

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos e seus regulamentos, serão resolvidas em reunião conjunta da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal. ----------

A Notária, Margarida Correia Reis do Nascimento